



DECISÃO Nº 407, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto de Toledo/Luiz Dalcanale Filho, localizado em Toledo (PR) (CIAD: PR0008).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Toledo por meio do Ofício nº 0269/2020-GAB, de 30 de abril de 2020, fundamentado pela AISO Nº 01/SBTD/2020 (SEI nº 4299522); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.016230/2020-87, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de agosto de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Toledo para o Aeroporto de Toledo/Luiz Dalcanale Filho (SBTD), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 07, devido à existência de obstáculos na faixa de pista da pista 02/20 para operação de pouso por instrumento do ATR-72 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC, em inglês).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 2º A aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo - PBZPA do aeroporto junto ao Comando da Aeronáutica - COMAER é condicionante ao início das operações do ATR-72 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento.

Art. 3º Nos termos da isenção ora outorgada, a infraestrutura aeroportuária deve ser provida com Indicadores de Trajetória de Aproximação de Precisão (PAPI), ou sistema equivalente, em condições operacionais, para atender as operações de pouso nas pistas 02/20.

Art. 4º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 5º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 6º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 26/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6130397** e o código CRC **C02FDF2E**.